



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cascavelense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cascavelense, em Cascavel, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6058402/2014	PARECER Nº 0674/2014	APROVADO EM: 25.11.2014

I - RELATÓRIO

Evânio Reis Bessa, diretor do Colégio Cascavelense, em Cascavel, por meio do processo nº 6058402/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Samuel Bedê, 2626, bairro Bessalândia, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 41.386.699/0001-57, com Censo Escolar nº 23059753.

Responde pela direção o professor Evânio Reis Bessa, diretor pedagógico, graduado em Gestão Escolar, Registro nº 966533, e a secretária escolar, Maria Carmoza Chagas, Registro nº 3966.

O corpo docente dessa instituição é composto de 57 professores, sendo 55 habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 96% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.098 títulos para um total de 898 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,3 por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Idalecio de Alencar Felício, CREA nº 97500, e a Dr^a Patrícia Cassimiro Martins – Diretora da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0674/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Cascavelense, em Cascavel, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar, recomendando ampliação do acervo bibliográfico.

É oportuno esclarecer que o pleito referente a oferta da educação infantil deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Cascavel.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício